



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO N. 024 /2017-MPC-RMAM**

**URGENTE, COM PEDIDO DE CAUTELAR**

Dano ambiental, prioridade regimental (art. 64).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO com pedido de cautelar** com o objetivo de remover ilícito e dano ambiental em virtude de possível omissão de fiscalização e irregularidade na expedição/execução de **licenças** (Licenças de Operação LO 55/13-03 e 565/13-03, ambas de 26 de janeiro de 2017) pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM e pela Prefeitura do município de Manacapuru**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público Ambiental recebeu, por intermédio do Procurador Geral de Contas do Estado, denúncia de moradores e usuários ribeirinhos dos ramais da Bela Vista e do Arapapá, situados no quilometro 55 da estrada AM-070, zona rural de Manacapuru, no sentido de que duas fábricas, uma de tijolos e outra de entreposto e beneficiamento de calcário, estariam funcionando irregularmente, produzindo danos ambientais e prejudicando toda a comunidade de pequenos produtores rurais ali sediados.

18/41 20/04/2017 018013 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM. (14/04/2017)

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

2. A denúncia apresenta-se circunstanciada contra a pessoa jurídica que atua no ramal Arapapá a CALNORTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO ME. Segundo alegado, essa empresa nominada estaria explorando irregularmente atividade de armazenamento e britagem de calcário e com isso produzindo danos com destruição e embargo do ramal do Arapapá e dos atributos naturais circunvizinhos (mata nativa em área predominantemente de proteção especial APP e de domínio público federal em várzea) mediante transporte irregular do minério em veículos pesados e de grande porte, incompatíveis com as características e estruturas locais.

3. Quanto a isso, a alegação possui verossimilhança e veio munida de comprovação documental. Além de anexarem fotos e abaixo-assinado de moradores com a narrativa do ilícito da empresa, foram anexadas duas licenças ambientais expedidas pelo IPAAM (Licenças de Operação LO 55/13-03 e 565/13-03, ambas de 26 de janeiro de 2017), cujo conteúdo se afigura incoerente e inconsistente *data venia* com a natureza, porte e localização da atividade. Constam apenas oito condicionantes genéricas e que não refletem a série de cuidados e procedimentos de sustentabilidade que tal atividade de armazenamento, beneficiamento e transporte mineral requer.

4. Nessas licenças também não há qualquer menção a plano de recuperação de área degradada e de condições sanitárias e disposição de resíduos, nem ainda sobre restrições consignadas em outros atos jurídicos de polícia eventualmente expedidos por outras entidades públicas, inerentes à natureza da atividade minerária (DNPM e prefeitura de Manacapuru). De se atentar que se trata de atividade que está causando impacto ambiental em área marginal aparentemente sob tutela federal, tanto pela natureza da exploração minerária assim como pela localização próxima ao rio Solimões (em APP e em várzea-leito do rio federal), sem que haja menção a liberações da Administração



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

Federal autorizadora e demais órgãos competentes no setor de transporte (DNPM, UNIÃO/INCRA, DETRAN, Prefeitura de Manacapuru *et al.*).

5. A denúncia traz outro viés, de ordem fiscal. Alega-se que a empresa referida, a despeito de ter obtido incentivos estaduais para subsidiar o preço da brita de calcário em favor dos pequenos produtores amazonenses, estaria comercializando o produto no estado vizinho de Roraima. A esse respeito, colacionam nota fiscal expedida em favor de destinatário roraimense. Também se colaciona registro oficial da inauguração da fábrica de calcário em 2014 com a presença de autoridades estaduais com a referência ao fato do subsídio. Deverão ser instados a apurar e informar sobre a situação as autoridades estaduais envolvidas no arranjo produtivo mediante incentivo, os titulares da SEFAZ, SEPLAN, SEPROR, SEMA, IDAM, CIAMA e ADS.

6. Porque as imagens e licença de operação refletem o perigo na demora em se coibir e remover o ilícito e o dano emergente da continuidade indiscriminada da exploração e transporte minerários alvos da denúncia, este Ministério Público requer a concessão liminar de cautelar pela qual se suspenda provisoriamente a eficácia das licenças com a conseguinte fixação imediata de prazo ao IPAAM para suspensão das atividades e saneamento da situação, sem prejuízo de conceder oportunidade igualmente imediata ao contraditório, ampla defesa e ajuste de conduta, tanto aos agentes públicos responsáveis assim como à empresa interessada, que poderá comparecer a este Ministério Público e ao Tribunal de Contas, trazendo todas as informações, provas e providências saneadoras para que seja removido o ilícito e recuperados os danos, em se confirmando o inteiro teor da denúncia. Por outro lado, nesse cenário, deverá haver representação às autoridades federais competentes.

7. Ademais, é o caso de aprofundar a apuração da conformidade de atuação do IPAAM na região Iranduba/Manacapuru, tanto no tocante à gestão



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

de concessão de licenças ambientais ao setor mineral quanto no sentido de fiscalização mínima sobre a observância das licenças pelos licenciados, especialmente tendo em vista a pressão antrópica que a região da AM-070 vem sofrendo nos últimos anos em decorrência da implantação da Ponte do Rio Negro e pavimentação da estrada sem efetivo cumprimento das respectivas condicionantes.

8. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas requer a medida liminar de suspensão da eficácia das Licenças de Operação LO 55/13-03 e 565/13-03, ambas de 26 de janeiro de 2017, do IPAAM, com fixação de prazo a autarquia ambiental, para as devidas providências no sentido de garantir a observância da Lei no fato representado, assim como a admissão e regular instrução desta representação, com a participação da DEAMB, audiência de todos os órgãos e entidades envolvidos (citados acima), assegurando-se aos agentes públicos responsáveis e à empresa interessada o contraditório e ampla defesa no caso de confirmação dos indícios de irregularidades e omissões administrativas.

Manaus, 20 de abril de 2017

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente